



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 07 /AT/DGA/410/2023

Assunto: Cabotagem Marítima

Havendo necessidade de se actualizar os procedimentos aduaneiros para o regime de Cabotagem Marítima, publicados através da Circular nº 14/AT/DGA/410/2020, de 23 de Março de 2020, comunica-se à todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados que, na sequência da aprovação do **Decreto nº 70/2022, de 28 de Dezembro**, que altera as Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, os procedimentos aduaneiros para este regime são acrescidos do seguinte:

- 1- As **operações de baldeação**, só podem ser realizadas em armazéns de recepção devidamente autorizados a funcionar dentro dos Terminais Aduaneiros.
- 2- As mercadorias em processo de importação ou exportação, **declaradas no regime de transferência, antecedida de baldeação**, ficam dispensadas da prestação da garantia quando sejam passíveis das imposições aduaneiras.

Direcção Geral das Alfândegas, aos **05** de Maio de 2023

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

CÂMARA DOS DEPUTADOS ALFÂNDEGAS DE MOÇAMBIQUE	
Entrada Nº	306
Recebido em	30 Maio 2023